



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Ratificação	10
Atas de Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.097, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a autorização para repasse de subvenção social, ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo e para a aditivar e repassar, junto ao Contrato de Gestão firmado com o Hospital Mahatma Gandhi, visando o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem, e dá outras providências.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro/SP aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subvenção social, mediante celebração de termo aditivo à termo de fomento já existente ou mediante celebração de novo instrumento, ao **Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.079/0001-07** para o repasse dos valores recebidos do Governo Federal para o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 2º. Fica autorizado o Município de Viradouro a repassar, nos termos do artigo anterior, o valor anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, referente ao complemento financeiro, repassado pelo Governo Federal ao Município, para o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

§1º. O valor contido no caput deste artigo representa o valor total estimado a ser repassado entre abril e dezembro do ano de 2024.

§2º. Os repasses serão mensais, de acordo com o recebimento dos recursos pelo Município do Governo Federal.

§3º. O valor mensal a ser repassado será exatamente àquele que o Município receber do Governo Federal e que seja destinado ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a aditivar e repassar, junto ao Contrato de Gestão firmado com o Hospital Mahatma Gandhi - CNPJ 47.078.019/0001-14, os

valores recebidos do Governo Federal para o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 4º. Fica autorizado o Município de Viradouro a repassar, nos termos do artigo anterior, o valor anual de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao Hospital Mahatma Gandhi, referente ao complemento financeiro, repassado pelo Governo Federal ao Município, para o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

§1º. O valor contido no caput deste artigo representa o valor total estimado a ser repassado entre abril e dezembro do ano de 2024.

§2º. Os repasses serão mensais, de acordo com o recebimento dos recursos pelo Município do Governo Federal.

§3º. O valor mensal a ser repassado será exatamente àquele que o Município receber do Governo Federal e que seja destinado ao Hospital Mahatma Gandhi, para o complemento do piso salarial dos profissionais de enfermagem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.098, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre o repasse de valores oriundos do Fundo Estadual de Saúde ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, mediante aditivo ao Convênio SUS, celebrado com o Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo - CNPJ nº 72.938.079/0001-07, os valores recebidos do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, com fins de complementação estabelecida através da Tabela SUS Paulista, nos termos da Resolução SS nº 198, de 29/12/2023.

Art. 2º. Os valores que serão repassados ao Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo, para fins do artigo anterior, serão os exatos valores recebidos do Fundo Estadual de Saúde que sejam destinados à complementação do faturamento SUS, originados pela produção registrada e aprovada no Sistema de Informações Ambulatoriais de Saúde - SIA e no Sistema de Informações Hospitalares - SIH.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 3 de 11

Parágrafo Único. Os valores serão repassados, mensalmente, conforme o recebimento dos valores do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 245.590,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 21.583,52

Art. 4º Para cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 245.590,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos do FUNDES - Fundo Estadual de Saúde, destinados à complementação do faturamento SUS.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações ora abertas, próprias do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especial, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, se necessário, visando à harmonização dessas peças.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.099, 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre as instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Viradouro, conforme especifica.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Lei as disposições

necessárias às instituições dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal de Viradouro, de acordo com os artigos 205 e 206, inciso VI da Constituição da República e o artigo 14 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conforme a redação dada pela Lei federal nº 14.644, de 02 de agosto de 2023.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino de todos os segmentos da educação básica (educação infantil e ensino fundamental), deverão instituir seus Conselhos Escolares, competindo à Secretaria Municipal de Educação a instituição do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 2º Os Conselhos Escolares e o Fórum dos Conselhos Escolares, órgãos de caráter deliberativo, constituir-se-ão como instâncias máximas da gestão democrática nos assuntos referentes às ações pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades de ensino, assim como no direcionamento das políticas públicas desenvolvidas no âmbito escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Para a consecução de seus fins, serão funções do Conselho Escolar e do Fórum do Conselho Escolar, além da deliberativa:

I - função consultiva: refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras no âmbito de sua competência;

II - função fiscalizadora: refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações;

III - função mobilizadora: refere-se ao estímulo a participação da comunidade escolar e local, ao acesso e permanência dos estudantes em busca da qualidade social da educação;

IV - função pedagógica: refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, com o objetivo da melhoria do processo de ensino e de aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHOS ESCOLARES

SEÇÃO I

Da Natureza, dos Conceitos e da Finalidade do Conselho Escolar

Art. 3º Os Conselhos Escolares serão centros permanentes de debate e órgãos articuladores de todos os setores escolares e comunitários, constituindo-se em cada estabelecimento de ensino de um colegiado formado por representantes das comunidades escolar e local, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto constituído pelos membros da escola como professores, orientadores educacionais, supervisores, administradores escolares, demais servidores públicos que



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 4 de 11

exerçam atividades administrativas na escola, estudantes e pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 2º Por comunidade local entende-se a população que reside e/ou trabalha nas imediações da escola e que não seja pertencente a nenhuma das outras categorias definidas no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 4º O Conselho Escolar será regido por Estatuto próprio na conformidade com os dispostos legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

Art. 5º A autonomia do Conselho Escolar se exercerá nos limites da legislação de ensino, das políticas e diretrizes educacionais emanadas da Secretaria Municipal de Educação e da proposta pedagógica da escola, comprometidas com a oportunidade de acesso e permanência de todos à escola pública com qualidade de ensino.

Art. 6º O Conselho Escolar terá como finalidade:

I - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e local na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

II - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, propondo intervenções necessárias, tendo como premissa a execução da Proposta Pedagógica da escola;

III - fortalecer os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Conselho Escolar

Art. 7º As principais atribuições do Conselho Escolar são:

I - propor diretrizes para o planejamento anual da escola, inclusive do calendário escolar, e acompanhar o seu desenvolvimento;

II - colaborar para o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela escola quando consultado, em matéria didático-científica, administrativa e disciplinar;

III - contribuir na elaboração de projetos de recuperação da aprendizagem, de acordo com as normas legais e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;

IV - orientar e acompanhar o processo de matrícula, visando garantir a ampliação gradual do acesso à educação infantil e o acesso universalizado ao ensino fundamental;

V - auxiliar na realização de medidas que visem ao levantamento da demanda manifesta por vagas para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

VI - deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e quaisquer outras anomalias no âmbito da unidade escolar;

VII - contribuir na formulação de projetos que visem à sensibilização e envolvimento das famílias na vida escolar dos filhos e enfrentamento dos problemas da unidade escolar;

VIII - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar e local na definição e aprovação do Projeto Pedagógico, sugerindo modificações sempre que necessário;

IX - desencadear campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação pública de qualidade, enfrentamento dos problemas da infância e juventude, prevenção às drogas e doenças, dentre outras;

X - tornar efetivo a participação dos pais no processo educativo, incentivando-os para maior envolvimento na vida escolar de seus filhos;

XI - participar ativamente das atividades da escola, das reuniões convocadas pelo Diretor de Escola, da elaboração de plano de gestão e da decisão sobre a aplicação de recursos financeiros por parte da unidade escolar e sua prestação de contas;

XII - tornar efetiva a participação de todas as categorias representadas no Conselho Escolar;

XIII - promover atividades culturais visando o enriquecimento curricular;

XIV - aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros oriundos de transferências ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o projeto pedagógico da unidade de ensino;

XV - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;

XVI - convocar, quando necessário e em conjunto com a equipe de direção da unidade, assembleias gerais da comunidade escolar e local, para discussão e deliberação de assuntos de sua competência;

XVII - avaliar o desempenho da unidade escolar, considerando as diretrizes, metas e estratégias determinados no Plano Municipal de Educação e o Plano de Gestão da unidade;

XVIII - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, aprovação, reprovação, rendimento e desenvolvimento, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos, visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

XIX - fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da unidade escolar;

XX - analisar e aprovar a prestação de contas da(s) aplicação(ões) financeira(s) da unidade escolar;

XXI - auxiliar a gestão da unidade na divulgação periódica, de acordo com a prestação de contas, das informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

XXII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares e com o Fórum dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 5 de 11

Conselhos Escolares.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões para tratar de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

SEÇÃO III

Da Composição do Conselho Escolar

Art. 8º O Conselho Escolar será composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes das comunidades escolar e local, eleitos por seus pares, mediante assembleia específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade, nas seguintes categorias:

I - 2 (dois) representantes dos professores atuantes na escola;

II - 1 (um) representante dos profissionais do Suporte Pedagógico atuantes na escola (exceto Diretor de Escola);

III - 1 (um) representante dos demais servidores públicos que exercem atividades administrativas na escola (não docentes);

IV - 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis legais dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes;

V - 1 (um) representante dos estudantes regularmente matriculados na escola e frequentes; e

VI - 1 (um) representante da comunidade local, vinculado ou não a Centros Comunitários ou entidades equivalentes.

§ 1º Os conselheiros de que trata os incisos I e III deste artigo deverão guardar vínculo formal com as categorias que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.

§ 2º A categoria dos estudantes será representada por membro que possua, comprovadamente, idade superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 4º Nas escolas de Educação Infantil, os pais ou responsáveis legais dos estudantes terão 2 (dois) representantes, em virtude da não representatividade da categoria de estudantes.

§ 5º As categorias dos pais ou responsáveis legais dos estudantes e da comunidade local não poderão ser representadas por servidores públicos lotados na respectiva unidade escolar.

§ 6º O representante da comunidade local será indicado pelos demais membros do Conselho Escolar em sua primeira reunião, sendo considerado para sua indicação, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus

afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º Quando houver vacância de membro de qualquer representação, sem possibilidade de substituição por suplente, o Diretor de Escola convocará reunião do Conselho que indicará novo membro.

§ 9º Não poderá um mesmo membro representar mais de uma categoria concomitantemente.

Art. 9º O Diretor de Escola será o Presidente do Conselho Escolar, e o Vice-Presidente será eleito entre os conselheiros na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Estatuto.

SEÇÃO IV

Do Funcionamento do Conselho Escolar

Art. 10. A atuação dos membros do Conselho Escolar:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social, facultando aos seus membros obter certidão do período de sua atuação, para quaisquer fins;

III - assegurará isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - vedará, quando os conselheiros forem representantes de professores, Suporte Pedagógico ou dos demais servidores da escola, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

V - vedará, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 11. O mandato dos membros titulares e suplentes do Conselho Escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para o próximo mandato.

Parágrafo único. Não será permitida nova participação de um mesmo conselheiro em 3 (três) mandatos consecutivos no âmbito do Conselho Escolar, inclusive para representação de categoria diversa daquela que representou nos mandatos findos.

Art. 12. O Conselho Escolar receberá da unidade escolar os subsídios necessários ao seu funcionamento, tais como os materiais de expediente e o apoio-administrativo quanto à disponibilização da estrutura física para realização de suas reuniões e atividades.

Art. 13. O Conselho Escolar deverá reunir-se no âmbito da unidade escolar, ordinariamente, 2 (duas) vezes por semestre, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com 5 (cinco) dias de antecedência, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas, e a pauta deverá ser definida no ato convocatório.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 6 de 11

pelo Presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 14. As reuniões do Conselho Escolar serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º Maioria absoluta, para fins desta Lei, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros que compõem o Conselho Escolar.

§ 2º Maioria simples, para fins desta Lei, refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros presentes na reunião do Conselho.

§ 3º Após 30 (trinta) minutos do horário marcado para início da reunião, ela terá início, ficando autorizado o funcionamento do Conselho Escolar independentemente do número de presentes, deliberando pela maioria simples.

Art. 15. A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, perda do vínculo com a escola, ausência injustificada em 3 (três) reuniões ordinárias no intervalo de 12 (doze) meses, morte ou destituição.

Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro será definido em Estatuto próprio.

Art. 16. Caberá ao suplente:

I - substituir o titular em caso de impedimento;

II - completar o mandato do titular em caso de vacância.

Parágrafo único. Ao suplente é facultado participar em todas as reuniões e atividades do Conselho Escolar, sem direito a voto quando presente o titular.

Art. 17. Os trabalhos desenvolvidos em reunião do Conselho Escolar serão registrados em ata, em livro próprio, devidamente aberto, com folhas numeradas e rubricadas em verso e anverso.

SEÇÃO V

Da Eleição dos Membros do Conselho Escolar

Art. 18. Os membros do Conselho Escolar serão eleitos por seus pares, mediante processo eletivo direto e secreto, ou por aclamação.

§ 1º Cada categoria elaborará Ata da eleição do(s) seu(s) representante(s), que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º A lista de votantes, com as respectivas assinaturas, deverá ser anexada à Ata.

§ 3º Todos os registros e documentos referentes à escolha dos representantes do Conselho Escolar deverão ser arquivados em pasta específica do colegiado, na escola.

§ 4º A posse do Conselho Escolar sempre será dada pelo Diretor de Escola, quando assumir o posto de Presidente do colegiado.

Art. 19. Para eleição dos membros componentes do primeiro Conselho Escolar, o Diretor de Escola designará Comissão Eleitoral, formada por integrantes da comunidade escolar a seu critério.

§ 1º Nas eleições seguintes, o Presidente do Conselho

Escolar designará Comissão Eleitoral formada por 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho em funcionamento.

§ 2º Não poderão participar da Comissão Eleitoral os interessados em candidatar-se ao Conselho Escolar.

Art. 20. Competirá à Comissão Eleitoral, observado o Estatuto do Conselho Escolar:

I - convocar as eleições, elaborando e divulgando o edital e o cronograma próprios;

II - receber os registros de candidatura, bem como eventuais recursos, e deliberar sobre eles;

III - observar a composição do Conselho, segundo as representatividades a serem exercidas, fomentando candidaturas de todas as categorias da comunidade escolar;

IV - mobilizar auxiliares para o dia da votação e para a apuração dos votos;

V - comunicar formalmente ao Diretor de Escola sobre o resultado das eleições, bem como divulgá-lo às comunidades escolar e local.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES PARA INSTUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES

Art. 21. O Fórum dos Conselhos Escolares terá como finalidade o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - democratização da gestão;

II - democratização do acesso e permanência;

III - qualidade social da educação.

Art. 22. O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo Secretário da pasta; e

II - 2 (dois) representantes do Conselho Escolar de cada unidade de ensino da rede pública municipal.

§ 1º A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todas as categorias que compõem os Conselhos Escolares.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente do Fórum dos Conselhos Escolares serão eleitos por seus pares na primeira reunião do colegiado, nos termos previstos em sua regulamentação própria.

§ 3º O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos, permitida uma recondução.

Art. 23. O Fórum dos Conselhos Escolares terá as seguintes atribuições:

I - elaborar propostas para o aprimoramento da gestão participativa nas escolas;

II - discutir e propor políticas educacionais para o município;

III - promover ações de formação continuada para os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 7 de 11

membros dos Conselhos Escolares;

IV - articular-se com órgãos municipais, estaduais e federais para garantir o cumprimento de suas deliberações.

Art. 24. O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por semestre;

II - extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

Art. 25. Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, exceto no caso de reunião extraordinária, cujo prazo mínimo será de 12 (doze) horas; e

II - apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria simples dos seus membros presentes, referindo-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um).

§ 2º As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em Ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deverá ser divulgada às comunidades escolar e local.

§ 3º Os membros da comunidade escolar e local que não integrarem o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º No momento da votação deverão permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 26. Todas as regulamentações necessárias à implementação do Fórum dos Conselhos Escolares, deverão ser promulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. As peculiaridades do funcionamento do Conselho Escolar de cada unidade, em especial as regras complementares acerca das eleições dos membros e os direitos e deveres dos conselheiros, deverão ser tratadas em Estatuto próprio, a ser elaborado e discutido na primeira reunião do Conselho e aprovado em assembleia geral.

Art. 28. O Diretor de Escola deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do mandato dos conselheiros, iniciar os trâmites para a eleição dos novos membros do Conselho Escolar a serem designados.

Art. 29. Competirá ao Chefe do Poder Executivo designar, por meio de Decreto específico, os integrantes dos Conselhos Escolares e do Fórum dos Conselhos Escolares, no prazo de 20 (vinte) dias antes do fim de seus

mandatos.

Art. 30. Cada escola com Conselho Escolar em funcionamento, deverá adequar-se às disposições desta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Em caso de criação de uma nova escola, o prazo para a instituição do Conselho Escolar será de 180 (cento e oitenta) dias contados do início de seu funcionamento.

Art. 31. A regulamentação e a implantação da presente Lei dar-se-ão pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

LEI Nº 4.100, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para despesas de capital na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos da Secretaria de Estado de Saúde - Coordenadoria de Regiões de Saúde, para aquisição de equipamentos de radiografia.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.255, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 8 de 11

**valor de R\$ R\$ 245.590,80
(duzentos e quarenta e cinco
mil, quinhentos e noventa
reais e oitenta centavos)."**

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 3º, da Lei nº 4.098, de 16 de abril de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 245.590,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), para despesas de custeio na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.302.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.302.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 245.590,80

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 245.590,80 (duzentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa reais e oitenta centavos), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos do FUNDES - Fundo Estadual de Saúde, destinados à complementação do faturamento SUS.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.256, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"Denomina a Festa do Peão de Boiadeiro a ser realizada no presente exercício, como "Festa do Peão de Viradouro 2024".

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com o art. 1º da Lei Municipal nº 2.781, de 16 junho de 2009, fica denominado o evento Festa do Peão de Boiadeiro a ser realizado no presente exercício, como "Festa do Peão de Viradouro 2024".

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.257, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"Fixa preços para ingresso ao evento Festa do Peão de Viradouro 2024".

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Os valores a serem cobrados para ingresso no evento Festa do Peão de Viradouro 2024, 1º Lote, ficam assim definidos:

I. Pista/arquibancada: R\$ 150,00, a unidade do passaporte(4 dias);

II. Camarote Convencional com 10(dez) lugares: R\$ 3.000,00, a unidade do passaporte(4 dias);

III. Vaga a ser adicionada no Camarote Convencional: R\$ 300,00, cada vaga.

a) A quantidade de vagas a serem disponibilizadas poderá ser limitada de acordo com a capacidade do Camarote, visando melhor comodidade dos participantes;

Art. 2º - De acordo com o disposto na Lei Estadual nº 7844/92 e Decreto Estadual nº 35606/92, para estudantes devidamente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, será cobrada meia-entrada

Art. 3º - O Município poderá fixar novos valores posteriormente, visando adequar o ingresso aos participantes do evento.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.258, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 4.014/2023, acerca da disponibilização de permanentes e/ou camarotes para ingresso no evento Festa do Peão de Viradouro 2024."

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica limitado de acordo com o disposto nos incisos deste artigo e em consonância ao art. 1º da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 9 de 11

Municipal nº 4.014/2023:

I. A quantidade de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha do servidor municipal que adquirir permanente ou camarote: 04(quatro) parcelas a serem descontadas mensalmente;

II. A quantidade de permanentes e/ou camarotes a serem disponibilizados:

a) Pista/arquibancada: 4(quatro) unidades do permanentes/passaportes(4 dias);

b) Camarote Convencional com 10(dez) lugares: 1(uma) unidade do passaporte(4 dias);

III. O percentual a ser comprometido em relação ao valor percebido mensalmente pelo servidor como forma de remuneração: 30%(trinta por cento).

Art. 2º - Fica limitado de acordo com o disposto nos incisos deste artigo e em consonância ao art. 2º da Lei Municipal nº 4.014/2023:

I. A quantidade de parcelas a serem debitadas mediante desconto em folha do estagiário municipal que adquirir permanente: 04(quatro) parcelas a serem descontadas mensalmente;

II. A quantidade de permanentes a serem disponibilizados:

a) Pista/arquibancada: 2(duas) unidades do permanentes/passaportes(4 dias);

III. O percentual a ser comprometido em relação ao valor percebido mensalmente pelo estagiário como forma de remuneração: 30%(trinta por cento).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.259, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Nomeia Comissão Organizadora do evento Festa do Peão de Boiadeiro, denominado como “Festa do Peão de Viradouro 2024”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2781/2009;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora, com objetivo de administrar todas as ações necessárias à efetiva realização do evento Festa do Peão de Boiadeiro, denominado “Festa do Peão de Viradouro 2024”, que será composta pelos seguintes membros:

NOME

DESIGNAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA	PRESIDENTE
PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS	TESOUREIRO
PAULO ROBERTO ARGERI BETIN	SECRETÁRIO
Vanessa Caldeira Zucoloto Nakamura	MEMBRO
DARCY JUSTINO DA SILVA JUNIOR	MEMBRO
EVANDRO FERREIRA DE SOUZA	MEMBRO
GUILHERME ANTONIO DOS SANTOS	MEMBRO
JOSÉ CARLOS DELA MARTA	MEMBRO

Art. 2º - Os trabalhos realizados pela Comissão serão considerados de relevante interesse público, portanto, prestados sem qualquer remuneração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 7.260, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Designa Comissão para avaliar os espaços da Praça de Alimentação da Festa do Peão de Viradouro 2024.”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º Fica designada uma Comissão composta pelos seguintes membros: Sr. PAULO ROBERTO ARGERI BETIN, RG Nº 25.590.441-0, Sr. PAULO ROBERTO RIBEIRO DIAS, RG n. 41.715.491-4, e Sra. ALESSANDRA DE CASTRO FARIA, RG - 41.716.027-6 e Sra. ANA CLAUDIA BAGATIN, RG 44.748.840-5, para sob a presidência do primeiro, comporem uma Comissão cuja finalidade será a avaliação dos espaços destinados à Praça de Alimentação da Festa do Peão de Viradouro 2024.

Art. 2º - O desempenho das funções a que se refere o artigo anterior será sem ônus ao erário público municipal, considerando relevante o serviço prestado a comunidade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 10 de 11

DECRETO Nº 7.261, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).”

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Em consonância com o artigo 1º, da Lei nº 4.100, de 17 de abril de 2024, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para despesas de capital na Área da Saúde.

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.04 SAÚDE

10.301.0020 GESTÃO DA SAÚDE

10.301.0020.2023.0000 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 200.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito ora aberto, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), será utilizado o excesso de arrecadação, recursos oriundos da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Regiões de Saúde, para aquisição de equipamentos de radiografia.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 17 de abril de 2024.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA SED. Nº. 018/2024

“Designa membros para compor a Equipe Multiprofissional, para o atendimento de necessidades educacionais especiais”.

PATRÍCIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA, Secretária Municipal de Educação de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a eficiência administrativa é um dos princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a melhoria no atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais e visando o apoio à educação inclusiva;

CONSIDERANDO que estas atribuições geram encargos adicionais em relação às atribuições do cargo de origem do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores públicos municipais como membros para compor a Equipe

Multiprofissional, para o atendimento de necessidades educacionais especiais.

I. Bruna Roberta Aurelio Torneli, Terapeuta Ocupacional;

II. Inês de Almeida Arantes, Psicóloga;

III. Perla Cristina Palma Zanata, Psicopedagoga;

Art 2º Fica fixada em 30%(trinta por cento) calculado sobre a referência salarial a gratificação, a qual tem direito os funcionários ora designados, em consonância com art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, com seus efeitos retroativos a 09 de abril de 2024.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e archive-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 17 de abril de 2024.

PATRICIA OLIVEIRA CARVALHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 DISPENSA Nº 020/2024

Reconheço a Dispensa de licitação referente à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NEBULIZAÇÃO PARA CONTROLE DE VETORES DO MUNICÍPIO**, pelo valor estimado de **R\$ 27.700,00 (vinte e sete mil e setecentos reais)**, com a contratada **SISTEMA PRODUTOS DOMISANITARIOS LTDA**, inscrita sob **CNPJ nº 01.660.863/0001-58**, com fundamento legal **Art. 75, II, Lei 14.133/2021** e nos Pareceres da Procuradoria-Geral, do Agente de Contratação e a Equipe de Apoio das Contratações Diretas **ratifico** a contratação direta supramencionada e se tratando de Aquisição Direta autorizo a contratação nos termos do Art. 95, inciso I, da qual o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho.

Viradouro/SP, 15 de abril de 2024.

CLAUDIA MARIA ANGELOTTI CORREA NEVES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atas de Sessões

ATA RESUMIDA

Processo Licitatório: 045/2024.

Modalidade: Pregão Presencial.

Número da Modalidade: 003/2024.

Objeto: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE ITENS DE PANIFICAÇÃO.

A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que no dia **18 de abril de 2024, às 08h00**, o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve sua abertura e análise de propostas,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quinta-feira, 18 de abril de 2024

Ano XI | Edição nº 2509

Página 11 de 11

documentos, sendo declaradas as proponentes abaixo relacionada como vencedoras para os itens:

Item	244	MACHADO PANIFICADORA E ALIMENTOS LTDA	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
	Código	CNPJ: 68.873.611/0001-88 R GABRIEL CUSTODIO, 740 ***** - CENTRO, VIRADOURO - SP, CEP: 14740-000 Telefone: (17) 3392-1095			Unitário	
		Descrição do Produto/Serviço				
1	001.000.437	MINI PÃO DE LEITE 30 GR	KG	1600	16,25	26.000,00
2	001.000.101	PÃO FRANCÊS 50GR	KG	5500	15,45	84.975,00
3	001.000.212	PÃO MINI FILÃO 25GR	KG	1600	16,25	26.000,00
4	001.000.200	PÃO PARA CACHORRO QUENTE 50GR	KG	1800	18,80	33.840,00
		Total do Proponente				170.815,00

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação, recurso e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro - SP.

Viradouro, 18 de abril de 2024.

Gabriel Perrone
Pregoeiro Municipal

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 6ac6-47fb-d693-f6aa



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 2509, ano XI, veiculado em 18 de abril de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por DANIELA DE SOUZA LIMA (CPF ***332638**) em 18/04/2024 às 16:57:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/6ac6-47fb-d693-f6aa>